



Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contratada: W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Esta Câmara celebrou contrato com a empresa W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.629/0001-00, visando a prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP) – cópia do instrumento contratual vigente em anexo.

Em seus itens 6.1. e 6.2. (de sua Cláusula 6 - 'Da duração do contrato'), temos que:

*"6.1. O presente contrato terá duração de **12 (doze)** meses, com início em **02 de julho de 2018**, fica prorrogado para **01 de julho de 2019**, e será renovado automaticamente pelo período de **12 (doze)** meses, se não houver denúncia por quaisquer das partes, com antecedência de **30 (trinta)** dias do seu vencimento.*

*6.2. Caso ocorra a renovação automática deste contrato, os valores nele pactuados serão reajustados automaticamente segundo a tabela a eles aplicáveis, e em se tratando do valor do preço ajustado no **item 5.1.**, o reajuste se dará segundo a variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO MERCADO – IGPM**. Em caso de variação negativa o valor ficará inalterado." (in verbis, c/ grifos do original)*

Ademais, apresento a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:





a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados; e

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Nos termos acima expostos, considerando que o contrato de vigência contratual é até 1º de julho do corrente ano, solicito de Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à sua prorrogação, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, 16 de maio de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente da Câmara



CÓPIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI:
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA E W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. o n°.01.044.179/0001-41, Inscrição Estadual Isenta, sediada à Avenida Ítalo Lorandi, n°.500, Bairro Santa Helena Charqueada, São Paulo. CEP: 13.515-000.

CONTRATADA: W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. N°: 00.849.629/0001-00, Isenta de Inscrição Estadual, sediada à Travessa Espanha, N°. 179, Jardim Europa, Piracicaba, São Paulo, CEP: 13.416-480.

As partes, acima qualificadas, por seus representantes legais, infra-assinados, firmam entre si o presente instrumento particular de prestação de serviços, do qual não faz parte a prestação de assessoria jurídica pela **CONTRATADA**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições,

1 - DO OBJETO

A **CONTRATADA** elaborará e implantará para a **CONTRATANTE** o **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO** e o **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA**, com as alterações introduzidas pelas **PORTARIAS 24-SSST e 25-GN/SSSTB**, de 29 de dezembro de 1.994, e elaborará o **PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP**.

2 - DOS SERVIÇOS

2.1 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO.

Consiste na elaboração, atualização e implementação do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**, observados os seguintes itens:

- a) **Exame médico admissional, compreendendo:**
 - Elaboração da ficha médica do candidato;
 - Biometria e dados vitais (pressão, pulso e temperatura);
 - Exame físico geral;
 - Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
 - Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.
- b) **Exame médico periódico, compreendendo:**
 - Controle e atualização da Ficha Médica do Empregado;
 - Reavaliação biométrica e dados vitais (pressão, pulso e temperatura);
 - Exame físico geral;
 - Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
 - Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.
- c) **Exame médico de retorno ao trabalho, compreendendo:**
 - Controle e atualização da Ficha Médica do Empregado;
 - Reavaliação biométrica e dados vitais (pressão, pulso e temperatura);
 - Exame físico geral;
 - Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
 - Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.



d) Exame médico de Mudança de Função

- Controle e atualização da Ficha Médica do Empregado;
- Reavaliação biométrica e dados vitais (pressão, pulso e temperatura);
- Exame físico geral;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.

e) Exame médico demissional, compreendendo:

- Exame físico geral;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Baixa de arquivo da ficha médica do empregado;
- Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.

f) Exames complementares:

- Exames complementares serão os solicitados a critério do Médico Coordenador dentre os exames previstos no **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**.
- Caso o **Médico Coordenador** venha a solicitar exame(s) complementar(es), não previsto(s) no **PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**, o custo desse(s) exame(s) será(ão) suportado(s) pela **CONTRATANTE**, em apartado.

g) Exame toxicológico:

- O exame toxicológico por se tratar de um procedimento exigido pela **Lei 13.103/2015**, publicada no Diário Oficial da União em 03/03/2015, chamada “lei do caminhoneiro” ou “lei do motorista”, não compõe os exames previstos no **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**, portanto, não faz parte integrante do presente contrato.

2.2 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA.

Consiste na elaboração do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA** compreendendo a avaliação qualitativa, e quantitativa dos agentes ruído, iluminação e calor, porventura existentes no ambiente da **CONTRATANTE**, atendendo as disposições contidas na **NR 9 e NR 15, da Portaria nº. 3.214/78**, através os seguintes procedimentos:

- Descrição do local periciado e dos serviços ali executados;
- Identificação dos agentes insalubres;
- Identificação dos demais problemas existentes que coloquem em risco a saúde do trabalhador;
- Identificação e apresentação das medidas a serem adotadas tendentes à eliminação ou neutralização dos agentes insalubres e dos demais problemas identificados como agressivos à saúde.

§ 1º. Eventuais coletas de materiais particulados e outros que se fizerem necessárias para cumprimento das exigências legais, de molde a identificar possíveis fontes geradoras de riscos ambientais, não são realizadas pela **CONTRATADA** e não integram o presente contrato, tal procedimento

§ 2º. Caso a **CONTRATANTE** necessite de realizar a coleta de materiais particulados a **CONTRATADA**, embora não preste esse tipo de serviço, poderá em concurso de colaboração com a **CONTRATANTE** indicar terceiros que o façam.

§ 3º. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para conhecimento e eventuais orientações da **CONTRATADA**, a ficha técnica ou equivalente dos produtos que vier a adquirir e que ofereçam risco à integridade física e

fisiológica dos empregados, bem como prestar as informações a respeito da utilização dos mesmos e dos empregados que deles fizerem uso no desempenho de suas atividades.

2.3 PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP.

O PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP será elaborado de conformidade com as atividades desenvolvidas pelos funcionários da CONTRATANTE e se destina a prestar informações ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS relativas à exposição a agentes nocivos, e registrará entre outras informações dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais e os resultados de monitorização biológica com base no PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR-7) e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA (NR-9), ambos do período contratual.

3 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

EXAMES MÉDICOS:

3.1 - A avaliação clínica concernente aos Exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, será realizada na clínica médica localizada à Travessa Espanha, nº. 179, CEP: 13.416-480. Telefone (19) 2106-7272, Jardim Europa, Piracicaba, Estado de São Paulo, conforme os procedimentos a serem ajustados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

EXAMES COMPLEMENTARES:

3.2 Os exames complementares estabelecidos no PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, bem como os que se fizerem necessários por outras disposições legais, acordos sindicais, convenções coletivas, dissídios coletivos ou por solicitação de uma das partes serão realizados por médicos e laboratórios indicados pela CONTRATADA.

4- DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Os casos de acidente de trabalho deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE diretamente aos diversos serviços credenciados pela Carteira de Acidentes do Trabalho da Previdência Social e comunicados de imediato para a CONTRATADA, sempre por escrito, inclusive, acompanhado de uma cópia da COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO- CAT, objetivando eventuais providências por parte da CONTRATADA.

5- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços que se referem nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$19,00 (dezenove reais) trabalhador/mês, a serviço da CONTRATANTE, pelos primeiros 12 (doze) meses de prestação de serviços.

5.2 A importância acima contratada está vinculado ao número mínimo de 8 (oito) trabalhadores/mês, pelos 12 (doze) meses de prestação de serviços;

5.3 A 1ª. Parcela do preço será paga no dia 30/08/2018 e as demais nos 30 (trinta) dias sucessivamente.

5.4 A CONTRATANTE informará a CONTRATADA até o dia 20 (vinte) de cada mês, via e-mail cadastro@wemed.com.br, a relação dos funcionários constantes em sua folha de pagamento (conforme modelo enviado pela contratada) para efeito de cobranças dos preços ajustados na CLAUSULA 5.1 e 5.2. Em caso de desligamento de empregado (s), informar também as datas de admissão e demissão. Na ausência das informações acima mencionadas, a CONTRATADA emitirá o valor da parcela baseado no registro de funcionários constante de seu cadastro.

5.5 Os exames médicos admissionais que forem realizados nos funcionários admitidos pela **CONTRATANTE** e que não permanecerem na folha de pagamento no mínimo de **91** (noventa e um) dias ao da realização desses exames, serão cobrados em apartado pelo valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) por exame clínico realizado, acrescidos dos exames complementares, que serão cobrados com base nos valores estabelecidos pela tabela da **AMB**.

5.6 Caso a **CONTRATANTE** venha solicitar avaliação clínica, na vigência do presente contrato, será cobrado pela **CONTRATADA**, em apartado, o valor de **R\$ 70,00** (setenta reais).

5.7 Os exames complementares exigidos pela **CONTRATADA** em decorrência de avaliação clínica, não previstos no **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**, os que forem ajustados em acordo coletivo, convenção coletiva, os decorrentes de dissídio ou exigidos pelos órgãos oficiais serão cobrados pela **CONTRATADA**, em apartado, segundo os valores praticados pelo **PROCEDIMENTO MÉDICO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB**.

5.8 No caso de atraso de pagamento de qualquer parcela do preço ajustado nos **itens 5.1 e 5.2**, supra, será cobrada multa de **2%** (dois por cento), mais juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês, independentemente da correção monetária pelo índice que melhor reflita a inflação do período.

5.9 Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento de quaisquer das parcelas do preço ajustado nos **itens 5.1 e 5.2**, supra, pelo prazo superior a **10 (dez)** dias, fica assegurado a **CONTRATADA** a faculdade de proceder à suspensão dos serviços previstos nos **itens 2.1, 2.2 e 2.3**, supra.

6 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá duração de **12 (doze)** meses, com início em **02 de Julho de 2018**, fica prorrogado para **01 de Julho de 2019**, e será renovado automaticamente pelo período de **12 (doze)** meses, se não houver denúncia por quaisquer das partes, com antecedência de **30 (trinta)** dias antes do seu vencimento.

6.2 Caso ocorra à renovação automática deste contrato os valores nele pactuados serão reajustados automaticamente segundo a tabela a eles aplicáveis, e em se tratando do valor do preço ajustado no **item 5.1**, o reajuste se dará segundo a variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M**. Em caso de variação negativa o valor ficará inalterado.

6.3 Caso o índice **IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO** não registre inflação por ocasião da renovação contratual, o valor ajustado no **item 5.1**, supra, será mantido para os fins de renovação do contrato, mantido sempre esse índice como fator de reajuste.

7 - DA REVISÃO CONTRATUAL

Quaisquer propostas de alterações das condições aqui pactuadas; seja a que título for, serão necessariamente precedidas de notificação pela parte interessada, comprometendo-se a parte contrária estudar as proposições.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** até o dia **20** de cada mês, os dados cadastrais - **nome, data de nascimento, data de admissão, n.º. da cédula de identidade, n.º. do CPF, n.º. e serie da CTPS, n.º. do PIS (NIT), setor em que trabalha, função, CBO da função, descrição de função, GFIP** - de seu efetivo pessoal, para viabilizar os serviços ajustados na **CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS**.

§ 1º. Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir o pactuado no **item 8.1**, supra, arcará com os ônus decorrentes de eventual fiscalização, assegurada, ainda, a **CONTRATADA** a faculdade de suspender a execução dos serviços até o efetivo e completo recebimento dessas informações.

§ 2º. Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir no prazo ajustado no item 8.1, *supra*, com *todas* as informações ali descritas, e se por conta dessa omissão vier a sofrer eventuais penalidades dos órgãos de fiscalização, notadamente com relação às obrigações estatuídas no cronograma de implantação do **SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS –(e-Social)-**, a **CONTRATADA** estará automaticamente isenta de qualquer responsabilidade com relação a essas intercorrências e autuações.

§ 3º. Depois de emitido o **PPRA** pela **CONTRATADA**, caso venha a **CONTRATANTE** solicitar da **CONTRATADA** alteração no **PPRA** ou outro documento, para eventuais ajustes, será considerado retrabalho, cujo valor será cobrado em apartado, segundo a complexidade do retrabalho, conforme ajuste prévio entre ambas.

8.2 A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar a **CONTRATADA** todo e qualquer acidente do trabalho ou a ocorrência de doenças ocupacionais.

8.3 A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir rigorosamente com as recomendações e orientações contidas nos laudos técnicos emitidos pela **CONTRATADA**, sob pena de responder única e exclusivamente, na esfera administrativa e/ou judicial, por intercorrência que possam advir de eventuais descumprimentos culposos e/ou dolosos dessas recomendações e orientações.

8.4 Caso ocorra mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da **CONTRATANTE** ela se obriga a denunciar a eventuais sucessores a existência desse contrato, sem prejuízo da continuidade do mesmo e o pagamento do preço ajustado, em todas as suas modalidades.

9- DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, caso uma delas venha infringir quaisquer das obrigações aqui contraídas de molde a impossibilitar a continuidade da prestação dos serviços pactuados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, *supra*.

9.2 O presente contrato se rescindido pela **CONTRATANTE**, antes do seu término, ressalvadas as situações decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, não desobrigará a **CONTRATANTE** do pagamento dos serviços prestados, até então, com base no preço ajustado nos itens 5.1 e 5.3, *supra*.

9.3 As partes poderão automaticamente resilir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência ou dissolução de sociedade.

9.4 Caso uma das partes decida rescindir o presente contrato deverá comunicar a parte contrária com 30 –(trinta) dias de antecedência.

9.5 Uma vez extinto de pleno direito o presente contrato cessará para todos os efeitos fins e efeitos legais a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos atendimentos iniciados ou não, cabendo essa responsabilidade a **CONTRATANTE** que se obriga a indicar a **CONTRATADA**, *por escrito*, a nova organização médica que a substituirá, para fins de transferência dos arquivos médicos.

10. FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, São Paulo.

E, por estarem assim contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos legais juntamente com duas testemunhas, bem como visam o anexo.




Piracicaba, 02 de Julho de 2018.

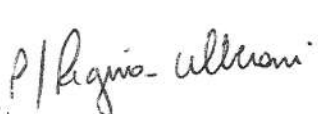
Dr. Walter Antonio dos Santos
CRM-SP 16571
Medico do Trabalho - MTB 364
Travessa Espanha, 179 - Jd. Europa
Piracicaba-SP - Fone: (19) 2106 7272


W & Med Saúde Ocupacional Ltda.
Contratada


Câmara Municipal De Charqueada,
Contratante

Testemunhas:


Fabiana Ap. Paggiaro.
CPF 272.325.348-17
RG 32.755.126-4


Antonio F. Assarice.
CPF 396.459.378-84
RG 56.741.379-2



De: Assessoria Legislativa

Para: Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações

Refer.: Proc. Administrat. nº 18/19 – Prorrogação Contrato W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Venho, através da presente, juntar cópia da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2019, constituindo os membros da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações desta Casa.

Outrossim, informo que os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão, podendo eles se valer de assessoria, se necessário, conforme preceitua artigo 2º da supracitada Portaria.

Charqueada, 20 de maio de 2019

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti

Assessora Legislativa





PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





De: Presidente Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Refer.: Proc. Administrat. nº 18/2019

Reitero a necessidade da prestação de serviços realizados pela empresa W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.629/0001-00, visando a prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP)

A empresa, por meio de vários e-mail's ao d. Procurador Jurídico da Casa, manifestou seu interesse na continuação da prestação dos serviços (Docs. em anexo). Em resposta inicial, o d. Procurador apenas salientou acerca da correção na data de vigência do contrato.

Segue, ainda, documentos atestando a regularidade fiscal da empresa.

Solicito, por fim, as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa, considerando o valor global já com o reajuste contratual previsto.

2) O encaminhamento deste, com os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Charqueada/SP, 22 de maio de 2019


Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Câmara





Fadel David Antonio Neto <fadeldavid.adv@gmail.com>

Renovação de Contrato. Camara Munic. de Charqueada

1 mensagem

COMERCIAL - WEMED <comercial@wemed.com.br>
Para: fadeldavid.adv@gmail.com

13 de maio de 2019 11:18

Bom Dia Fadel, td bem ??

Nosso contrato de prestação de serviços está para ser renovado no mês de Junho. No ano passado, vocês pagavam o valor de R\$ 19,00 para 8 funcionários. Com o reajuste do IGPM, que foi de 8,65%, o valor para este ano será de R\$ 20,64 para 8 funcionários.

Fico no aguardo a aprovação para renovação de contrato.

Att,

Fabiana A. Paggiaro

Área: Comercial

Tel.: (19) 2106-7257

E-mail: comercial@wemed.com.br

Site: www.wemed.com.br





Fadel David Antonio Neto <fadeldavid.adv@gmail.com>

ENC: Renovação de Contrato. Camara Munic. de Charqueada

3 mensagens

COMERCIAL - WEMED <comercial@wemed.com.br>

21 de maio de 2019 10:18

Para: fadeldavid.adv@gmail.com

Cc: fadeldvid.adv@gmail.com

Bom Dia, td bem ??

Relembrando da nossa renovação de contrato.

No aguardo,

Fabiana A. Paggiaro

Área: Comercial

Tel.: (19) 2106-7257

E-mail: comercial@wemed.com.br

Site: www.wemed.com.br

**De:** COMERCIAL - WEMED [mailto:comercial@wemed.com.br]**Enviada em:** segunda-feira, 13 de maio de 2019 11:19**Para:** 'fadeldavid.adv@gmail.com'**Assunto:** Renovação de Contrato. Camara Munic. de Charqueada

Bom Dia Fadel, td bem ??

Nosso contrato de prestação de serviços está para ser renovado no mês de Junho. No ano passado, vocês pagavam o valor de R\$ 19,00 para 8 funcionários. Com o reajuste do IGPM, que foi de 8,65%, o valor para este ano será de R\$ 20,64 para 8 funcionários.

Fico no aguardo a aprovação para renovação de contrato.

Att,

Fabiana A. Paggiaro

Área: Comercial

Tel.: (19) 2106-7257

E-mail: comercial@wemed.com.br

Site: www.wemed.com.br



Fadel David Antonio Neto <fadeldavid.adv@gmail.com>
Para: COMERCIAL - WEMED <comercial@wemed.com.br>

22 de maio de 2019 14:18

Olá Fabiana:

Desculpa a demora para responder. Enfim, tá tudo certo sim. Estou com a cópia do instrumento contratual assinado entre nós; rege, em sua Cláusula 6.1., que trata de sua duração, que o prazo de vigência vai de 02/07/2018 a 01/07/2019. O subitem seguinte trata justamente do índice de correção a ser utilizado: como a senhora salientou, o IGPM. Portanto, estamos tranquilo quanto ao tempo. Semana que vem eu formalizo o Processo Administrativo, que abrimos para a Prorrogação, e aí só peço para a senhora me enviar cópia do Contrato (modelo idêntico ao vigente) já com os valores atualizados monetariamente.

Atenciosamente, Fadel David Antonio Neto, Procurador Jurídico do Legislativo



Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. www.avast.com.

COMERCIAL - WEMED <comercial@wemed.com.br>
Para: Fadel David Antonio Neto <fadeldavid.adv@gmail.com>
Cc: gisele.comercial@wemed.com.br

22 de maio de 2019 16:02

Boa tarde Fadel, td bem ??

Segue abaixo a clausula em contrato que informa a vigência do contrato.

6 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá duração de **12 (doze)** meses, com início em **05 de junho de 2018**, fica prorrogado para **04 de junho de 2019**, e será renovado automaticamente pelo período de **12 (doze)** meses, se não houver denúncia por quaisquer das partes, com antecedência de **30 (trinta)** dias antes do seu vencimento.

Daremos sequencia a esta data (vigência) para elaboração do contrato de 2019/2020.

Após encaminharmos via e-mail, e assim que for assinado e devolvido entenderemos que o contrato/valor foram aceitos e daremos sequencia aos serviços prestados.

Att,

Fabiana A. Paggiaro

fis. 102

Área: Comercial**Tel.:** (19) 2106-7257**E-mail:** comercial@wemed.com.br**Site:** www.wemed.com.br**De:** Fadel David Antonio Neto [mailto:fadeldavid.adv@gmail.com]**Enviada em:** quarta-feira, 22 de maio de 2019 14:19**Para:** COMERCIAL - WEMED**Assunto:** Re: Renovação de Contrato. Camara Munic. de Charqueada

Olá Fabiana:

Desculpa a demora para responder. Enfim, tá tudo certo sim. Estou com a cópia do instrumento contratual assinado entre nós; rege, em sua Cláusula 6.1., que trata de sua duração, que o prazo de vigência vai de 02/07/2018 a 01/07/2019. O subitem seguinte trata justamente do índice de correção a ser utilizado: como a senhora salientou, o IGPM. Portanto, estamos tranquilo quanto ao tempo. Semana que vem eu formalizo o Processo Administrativo, que abrimos para a Prorrogação, e aí só peço para a senhora me enviar cópia do Contrato (modelo idêntico ao vigente) já com os valores atualizados monetariamente.

Atenciosamente, Fadel David Antonio Neto, Procurador Jurídico do Legislativo

Livre de vírus. www.avast.com.

Em ter, 21 de mai de 2019 às 10:20, COMERCIAL - WEMED <comercial@wemed.com.br> escreveu:

Bom Dia, td bem ??

Relembrando da nossa renovação de contrato.

No aguardo,

Fabiana A. Paggiaro**Área:** Comercial**Tel.:** (19) 2106-7257**E-mail:** comercial@wemed.com.br**Site:** www.wemed.com.br

De: COMERCIAL - WEMED [mailto:comercial@wemed.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2019 11:19
Para: 'fadeldavid.adv@gmail.com'
Assunto: Renovação de Contrato. Camara Munic. de Charqueada

Bom Dia Fadel, td bem ??

Nosso contrato de prestação de serviços está para ser renovado no mês de Junho. No ano passado, vocês pagavam o valor de R\$ 19,00 para 8 funcionários. Com o reajuste do IGPM, que foi de 8,65%, o valor para este ano será de R\$ 20,64 para 8 funcionários.

Fico no aguardo a aprovação para renovação de contrato.

Att,

Fabiana A. Paggiaro

Área: Comercial

Tel.: (19) 2106-7257

E-mail: comercial@wemed.com.br

Site: www.wemed.com.br



Livre de vírus. www.avast.com.

fks. 172



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 00.849.629/0001-00
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
 03/10/1995

NOME EMPRESARIAL
W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
 DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
TR ESPANHA

NÚMERO COMPLEMENTO
179

CEP BAIRRO/DISTRITO
13.416-480 JD EUROPA

MUNICÍPIO UF
PIRACICABA SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
semcon@semcon.com.br

TELEFONE
(19) 2106-7700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2019** às **10:44:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

fis. 18

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 00849629/0001-00**Razão Social:** W E MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA**Endereço:** TV ESPANHA 179 / JARDIM EUROPA / PIRACICABA / SP /
13416-480

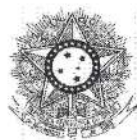
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2019 a 17/06/2019**Certificação Número:** 2019051900263595358213

Informação obtida em 22/05/2019, às 10:39:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.849.629/0001-00

Certidão nº: 172829149/2019

Expedição: 22/05/2019, às 10:41:21

Validade: 17/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.849.629/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ: 00.849.629/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:24:35 do dia 20/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2019.

Código de controle da certidão: **9E31.676A.B94A.043A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fls. 217



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 22/05/2019 10:40 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:

CNPJ 00849629000100

Este documento foi certificado digitalmente em 22/05/2019 10:40

Para conferência:

acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: 79e74030-61f5-478b-8199-734470e35603
ou acesse utilizando o QR Code





De: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo nº 18/2019

Ref.: Prorrogação Contrato W & Med Saúde Ocupacional Ltda

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: período de julho a dezembro do exercício/2019 e demais por conta do orçamento de 2020.

Charqueada/SP, em 29 de maio de 2019

Luiz Antonio Teixeira

Contador ISP 072269/0-3





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Referente: Processo Administrativo nº 18/2019

Assunto: Prorrogação Contratual

Contratada: W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Contratante: Câmara do Município de Charqueada.

Versa o presente parecer acerca do Processo Administrativo em tela, iniciado via requerimento formulado pelo Presidente desta Câmara Municipal, acerca da possibilidade de prorrogação de contrato firmado com a empresa em epígrafe, vigente até 1º de julho próximo.

O referido contrato tem como objeto, em síntese, a prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), bem como elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP), todos elencados em sua Cláusula 2 ('Dos serviços')

Em seus itens 6.1. e 6.2. (de sua Cláusula 6 - 'Da duração do contrato'), assim prevê:

"6.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 02 de julho de 2018, fica prorrogado para 01 de julho de 2019, e será renovado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses, se não houver denúncia por quaisquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

6.2. Caso ocorra a renovação automática deste contrato, os valores nele pactuados serão reajustados automaticamente segundo a tabela a eles aplicáveis, e em se tratando do valor do preço ajustado no item 5.1., o reajuste se dará segundo a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO MERCADO - IGPM. Em caso de variação negativa o valor ficará inalterado." (in verbis, c/ grifos do original)



PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

No caso, há interesse manifestado da atual Presidência da Casa, em documento que inicia o presente Processo Administrativo, bem como da empresa contratada, exarada via e-mail enviado a este Procurador — documentos ora juntados.

Outrossim, existe a possibilidade de aditamento, visto que a contratação adota como uma das normas de regulamento a Lei de Licitações, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.19, que dispõe integralmente sobre a matéria.

No caso, a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência desta espécie de contato administrativo vem contemplada no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações (Lei 8666/93)¹, que autoriza, nos caso de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início de sua vigência.

Importante também ressaltar o ensinamento do ilustre HELY LOPES MEIRELLES (*in Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª. edição, Malheiros, p. 222), *in verbis*: “O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório...”

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam Anexo aos autos o *Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e de débitos relativos aos tributos federais*, bem como *Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP)*, atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações.

¹ Art. 57, Lei de Licitações:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Por sua vez, a justificativa apresentada pelo Exm^o. Sr. Presidente para proceder a prorrogação contratual atende o disposto no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57, L.8.666/93: "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato." (c/ grifo nosso)

No caso, são plausíveis todos os aspectos apontados na Justificativa apresentada pela Presidência da Casa para a prorrogação do referido instrumento contratual (alíneas 'a' a 'd' do referido documento)

Assim, não há óbice quanto a prorrogação por igual período ao pactuado inicialmente (12 meses), em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo ela firmada dentro do prazo legal e com a devida existência de dotação orçamentária (atestada pela Assessoria Contábil da contratante) e conveniência das partes.

Cumprе salientar, ainda, que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Nos termos acima, OPINO pela possibilidade de prorrogação do instrumento contratual lavrado entre esta Câmara Municipal e a empresa W & Med Saúde Ocupacional Ltda, considerando-o regular em seu aspecto legal e formal, uma vez atendido fielmente os ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)

É o meu parecer, s.m.j. e 'sub censura.'

Charqueada/SP, 10 de junho de 2019

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



De: *Presidência Comissão Licitações*

Para: *Assessoria Contábil*

Refer.: **Proc. Administrativo nº 18/2019**

Conforme consta no item 6.2. (da Cláusula 6 do contrato, que trata de sua duração), temos que, em caso de prorrogação, o índice a ser utilizado será o **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO MERCADO – IGPM**.

Em e-mail enviado à representante comercial da empresa, Sr^a. Gisele, o d. Procurador Jurídico da Casa fez algumas considerações acerca do novo contrato enviado pela empresa, em especial acerca de uma discordância no cálculo para atualização do valor per/capta assinalado inicialmente (Documento juntado, bem como e-mail's anteriores)

Nestes termos, apenas aguarda resposta da empresa e acerto dos detalhes finais, com vistas ao envio à Presidência para as deliberações finais.

Nestes termos, é o que tenho a juntar e a informar por ora.

Charqueada/SP, 17 de junho de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





De: GISELE - W&MED [mailto:gisele.comercial@wemed.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 23 de maio de 2019 08:26
Para: 'fadeldavid.adv@gmail.com'
Cc: comercial@wemed.com.br
Assunto: Contrato

Bom dia Fadel, Tudo bem?

Segue em anexo o contrato com a vigência 2019/2020 para análise e assinatura.

Ficamos no aguardo do retorno do mesmo.

Att,

Gisele M. C. Santos


Área: Comercial

Tel.: (19) 2106-7252

E-mail: gisele.comercial@wemed.com.br

Site: www.wemed.com.br



 **Camara Municipal de Charqueada - PCMSO PPRA PPP - valores Percapta.pdf**
190K

Fadel David Antonio Neto <fadeldavid.adv@gmail.com>
Para: GISELE - W&MED <gisele.comercial@wemed.com.br>

14 de junho de 2019 16:01

Boa tarde Gisele

Seguinte: o valor per/capta assinalado por vocês no contrato ficou em R\$ 20,64, após a correção pelo IGPM. Portanto, de R\$ 19,00 para R\$ 20,64. Ocorre que o índice acumulado nos últimos 12 meses, considerando a última divulgação em maio/2019, ficou em 7,6587%, o que dá R\$ 1,455153 de R\$ 19,00. Somando este valor aos R\$ 19,00 (e arredondando), resulta em R\$ 21,45 e não R\$ 20,64. Há uma diferença aí e que deve ser corrigida.

Ademais, no item 6.1. (dentro da Cláusula 6 - 'Da duração do contrato') está escrito assim: "O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 02 de Julho de 2019, fica prorrogado para 01 de Julho de 2020..." Ora, a frase aí não tem sentido! E, por fim, o Objeto (Cláusula 1) é a prorrogação do contrato celebrado ano passado, o que não está escrito na referida Cláusula.

Portanto, veja aí e me envie em word para que eu possa fazer essas pequenas alterações, colocar uma numeração no Contrato e imprimir-lo no papel timbrado da Câmara.

Semana que vem estarei aqui na terça, dia 18/06. Dá tempo da gente conversar para acertar esses pequenos erros até o começo de julho. Por outro lado, peço que envie, também, um documento contendo a intenção de que pretende continuar a prestar serviços com a gente. Pode ser no próprio corpo do e-mail. E, por fim, envie no e-mail da Câmara. Pode até enviar neste meu (pessoal), mas fica de bom grado que envie também no e-mail da Câmara.
Ok?

De resto, tudo ok. Att., Fadel David Antonio Neto, Procurador Jurídico do Legislativo

fs. 27



Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. www.avast.com.

Fadel David Antonio Neto <fadeldavid.adv@gmail.com>
Para: GISELE - W&MED <gisele.comercial@wemed.com.br>

26 de junho de 2019 15:29

Olá Gisele: No meu último e-mail enviado à senhora, ao atualizar o valor per/capta, somando R\$ 1,455153 (7,6587% de R\$ 19,00), coloquei R\$ 21,45. Logicamente que está errado: é R\$ 20,45 (R\$ 19,00 + o valor arredondado do reajuste). Me dê um retorno urgente acerca dos demais apontamentos. Se for o caso, faço aqui mesmo as alterações, pois são necessárias. Estarei aqui agora somente na sexta, dia 28; porém, temos de agilizar, pois estamos no final do prazo da vigência do contrato, já devendo o próximo prazo iniciar-se em 02 de julho.
Att., Fadel Neto, Procurador Jurídico do Legislativo



Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Fadel David Antonio Neto <fadeldavid.adv@gmail.com>

ENC: Contrato

3 mensagens

GISELE - W&MED <gisele.comercial@wemed.com.br>
Para: fadeldavid.adv@gmail.com

11 de junho de 2019 16:57

Fadel, boa tarde!

Segue o contrato com a data corrigida.

Att,

Gisele M. C. Santos**Área:** Comercial**Tel.:** (19) 2106-7252**E-mail:** gisele.comercial@wemed.com.br**Site:** www.wemed.com.br**De:** GISELE - W&MED [mailto:gisele.comercial@wemed.com.br]**Enviada em:** segunda-feira, 10 de junho de 2019 08:56**Para:** fadeldavid.adv@gmail.com**Assunto:** ENC: Contrato

Fadel, bom dia!

Estamos no aguardo do contrato assinado.

Att,

Gisele M. C. Santos**Área:** Comercial**Tel.:** (19) 2106-7252**E-mail:** gisele.comercial@wemed.com.br**Site:** www.wemed.com.br



Fadel David Antonio Neto <fadeldavid.adv@gmail.com>

ENC: Contrato

1 mensagem

GISELE - W&MED <gisele.comercial@wemed.com.br>
Para: fadeldavid.adv@gmail.com

10 de junho de 2019 08:55

Fadel, bom dia!

Estamos no aguardo do contrato assinado.

Att,

Gisele M. C. Santos

Área: Comercial

Tel.: (19) 2106-7252

E-mail: gisele.comercial@wemed.com.brSite: www.wemed.com.br**De:** GISELE - W&MED [mailto:gisele.comercial@wemed.com.br]**Enviada em:** quinta-feira, 23 de maio de 2019 08:26**Para:** 'fadeldavid.adv@gmail.com'**Cc:** comercial@wemed.com.br**Assunto:** Contrato

Bom dia Fadel, Tudo bem?

Segue em anexo o contrato com a vigência 2019/2020 para análise e assinatura.

Ficamos no aguardo do retorno do mesmo.

Att,

Gisele M. C. Santos

Área: Comercial

Tel.: (19) 2106-7252

E-mail: gisele.comercial@wemed.com.br

26/06/2019

fls. 3/3

Gmail - ENC: Contrato

Site: www.wemed.com.br



 **Camara Municipal de Charqueada - PCMSO PPRA PPP - valores Percapta.pdf**
190K



Proc. Administrat. nº 18/2019

1. Vistos.
2. Encaminhe-se ao Ilm^o. Sr. Presidente da Câmara para que ele se manifeste, em definitivo, acerca da prorrogação do Contrato celebrado com a empresa W & Med Saúde Ocupacional Ltda, cumprindo-se com as formalidades legais exigidas.

Charqueada/SP, 25 de junho de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão Licitações





Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Refer.: Proc. Administrativo 18/2019

Finalidade: Prorrogação de contrato com a W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, AUTORIZO a prorrogação do Contrato celebrado com a empresa W & Med Saúde Ocupacional Ltda.

Saliento que a empresa acatou considerações do Procurador Jurídico, Dr. Fadel, em especial quanto ao valor do índice de correção monetária utilizado, resultando em um reajuste de R\$ 19,00 para R\$ 20,45, ao invés de R\$ 19,00 para R\$ 20,64 como inicialmente havia calculado representante da empresa.

Nestes termos, reiterando os mais sinceros votos de elevada estima e apreço,

Charqueada/SP, 27 de junho de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo

Presidente da Câmara





ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo 18/2019

Comissão de Licitações

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.849.629/0001-00**, autorizada a fornecer o serviço abaixo discriminado:

- Contratação de empresa especializada p/ prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP)

- Valor global (anual): R\$ 1.963,20 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

Charqueada, em 31 de junho de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

76

NOTA DE EMPENHO Nº 76

FICHA: 6

DATA: 01/07/2019

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

00.849.629/0001-00

CÓDIGO: 121

ENDEREÇO: TRAVESSA ESPANHA

179

PIRACICABA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestacao de servicos de serviços de elaboração dos programas PCMSO, PPRA E PPP

GL - Global

SOMA

981,60

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01

PODER LEGISLATIVO

01 01 01

Corpo Legislativo

3.3.90.39.05

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

01.031.0001.2001.0000

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

269.700,00

258.067,31

981,60

10.651,09

VALOR A SER PAGO R\$

981,60

novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/07/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

EDINALDO DONIZETE DAVANZO
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

BANCO

CONTA

CHEQUE

VALOR

NOME:
CNPJ/CPF: